



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

LEI Nº 1.345/2022, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

“Institui o Fundo Municipal de Educação e, dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, com base no art.º 74, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I
Dos Objetivos

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Educação que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, que compreendem:

I - oferecer a educação infantil em:

- a) creches para crianças até 03 anos de idade; e,
- b) pré-escolas, para crianças de 04 a 05 anos de idade.

II - manter o ensino fundamental com duração mínima de nove anos, obrigatório e gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência;

IV - educação de jovens e adultos àqueles que não tiverem acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

CAPÍTULO II

Seção I
Da Vinculação do Fundo

Art. 2º. O Fundo Municipal de Educação ficará vinculado diretamente à(o) Secretário(a) de Educação.

Seção II
Das Atribuições do Secretário de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 3º. São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Educação:

- I - gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações na área de educação prevista no plano plurianual;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- V - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competências aos responsáveis pelas unidades operacionais de ensino de que integra a rede escolar do Município;
- VII - assinar em conjunto com o Gestor Municipal e o responsável pela tesouraria as transferências financeiras, quando for o caso;
- VIII - ordenar empenho e pagamento das despesas à conta do Fundo;
- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referente a recursos financeiros que serão movimentados através do Fundo.

Seção III
Da Coordenação do Fundo

Art. 4º. São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais das Receitas e Despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação;
- II - manter o controle necessário para a execução orçamentária dos setores administrativos referentes a empenhos e liquidações de despesas cujos pagamentos serão feitos à conta do Fundo;
- III - manter o controle necessário sobre as Receitas que constituem o Fundo;
- IV - manter em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura o controle necessário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

sobre os bens patrimoniais com carga ao Setor da Educação;

V - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

- a) mensalmente, as demonstrações de Receitas e Despesas;
- b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- c) anualmente, o inventário de materiais didático-administrativos e outros mantidos em estoque.

VI - firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;

VII - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da educação para serem submetidas ao Secretário de Educação;

VIII - providenciar junto à Contabilidade Geral as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

IX - apresentar ao Secretário de Educação, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

X - manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a manutenção e desenvolvimento do ensino;

XI - encaminhar mensalmente ao Secretário de Educação relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

Seção IV
Dos Recursos a Disposição do Fundo

SUBSEÇÃO I
Dos Recursos Financeiros

Art. 5º. São recursos do Fundo:

I - 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos de competência do Município;

II - 25% (vinte e cinco por cento) das transferências constitucionais;

III - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

IV - o produto de convênios firmados com outras entidades públicas ou privadas;

V - o produto da arrecadação proveniente da alienação de bens móveis e imóveis adquiridos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VI - doações em espécies feitas diretamente para este Fundo;

VII - o produto das transferências feitas pela União ou pelo Estado para ser aplicado na manutenção e desenvolvimento da educação infantil e do ensino fundamental e valorização do magistério.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- a) da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
- b) da prévia aprovação do Secretário de Educação.

§ 3º Na execução dos convênios firmados com entidades governamentais serão observadas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94.

§ 4º As alienações dos bens móveis e imóveis serão, obrigatoriamente, precedidas de avaliações por comissão, especialmente designada pelo Secretário Municipal de Educação, que emitirá o respectivo laudo técnico de avaliação.

§ 5º Em caso de insuficiência financeira constatada, fica a Tesouraria da Prefeitura, autorizada a suprir o caixa do Fundo Municipal de Educação, cujo ressarcimento será feito mediante abastecimento no mesmo montante do valor das receitas a serem liberadas.

**SUBSEÇÃO II
Dos Ativos Vinculados ao Setor da Educação**

Art. 6º. Constituem ativos vinculados ao Setor Gestor do Fundo:

I - disponibilidade monetárias em bancos ou em caixas especial oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem adquiridos com recursos financeiros do fundo e destinados ao Setor da Educação;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Setor da Educação;

V - bens móveis e imóveis, destinados à administração do Setor de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 1º Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Setor da Educação.

§ 2º O saldo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

SUBSEÇÃO III
Dos Passivos do Fundo

Art. 7º. Constituem passivos, cujos pagamentos serão feitos à conta dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Educação, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Setor de Educação venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema de ensino.

Seção V
Do Plano de Ampliação e da Contabilidade

SUBSEÇÃO I
Do Plano de Aplicação

Art. 8º. O Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Educação evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O conteúdo do Plano de aplicação do Fundo Municipal de Educação integrará os planos do Ministério da Educação.

§ 2º O Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Educação observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º O Plano de Aplicação do Fundo acompanhará a Lei do Orçamento, conforme mandamento da Lei nº 4320/64.

SUBSEÇÃO II
Da Contabilidade

Art. 9º. A contabilidade da gestão do Fundo Municipal de Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e, de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11. A escrituração contábil será feita de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ao Setor Público com a utilização do PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo de Educação e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção VI
Da Execução Orçamentária

SUBSEÇÃO I
Da Despesa

Art. 12. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Educação aprovará o quadro de quotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras dos sistemas administrativo e operacional da Educação.

Parágrafo único. As quotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento percebido pelo mercado.

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

§ 2º. A abertura dos créditos adicionais, suplementares e especiais, dependerá da existência e das disponibilidades dos recursos destinados a atender a execução dos programas vinculados ao objetivo final delineado no artigo 1º desta Lei, que sejam:

I - receita vinculada ao Fundo;

II - produtos de convênios firmados com entidades privadas e públicas;

III - anulações parciais ou totais de dotações do Orçamento do Município;

IV - superávit financeiro apurado no Balanço do Fundo;

V - operações de créditos vinculados aos programas de ensino de modo que juridicamente o Poder Executivo possa executá-las.

Art. 14. Correrão à conta do Fundo Municipal de Educação as despesas necessárias ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

desenvolvimento das ações enumeradas no Art.1º desta Lei, compreendendo as que se destinem a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 15. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, aquelas realizadas com:

- I - pesquisas, quando não vinculadas às instituições de ensino;
- II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomático;
- IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica e, outras formas de assistência social;
- V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

CAPÍTULO III
DOS ADIANTAMENTOS

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 16. Fica instituída, na Secretaria de Educação, à qual se vincula o Fundo, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento pelas unidades operacionais de ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

subordinadas diretamente a esta Secretaria.

Seção II

Dos Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

Art. 17. Os Recursos do FNDE, obtidos mediante convênios, serão entregues direta e integralmente ao chefe da unidade operacional de ensino, que os aplicará exclusivamente no custeio de despesas com as seguintes finalidades:

- I - manutenção e conservação do prédio escolar;
- II - aquisição de material necessário ao funcionamento da escola;
- III - capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais da educação;
- IV - avaliação da aprendizagem;
- V - implementação de projeto pedagógico;
- VI - aquisição de material didático-pedagógico;
- VII - desenvolvimento de atividades educacionais diversas.

§ 1º O prazo para aplicação dos recursos de que trata este artigo e a consequente prestação de contas obedecerão às normas estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

§ 2º A prestação de contas dos recursos do FNDE será feita pelo seu responsável em separado das demais.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA,
em 05 de abril de 2022.


FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal